



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação  
Departamento de Defesa Agropecuária

## Instrução Normativa - SEAPI N° 07/2016

O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação, em conformidade com o artigo 90, inciso III da Constituição Estadual, e em cumprimento ao estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 13.467 de 15 de junho de 2010, resolve:

**Artigo 1º.** Regulamentar a comercialização e distribuição de antígenos de brucelose e tuberculinas (Antígeno Acidificado Tamponado-AAT, tuberculina aviária e bovina) utilizados no diagnóstico da tuberculose e brucelose bovina, conforme preconiza o Plano Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT).

**Artigo 2º.** A distribuição de antígenos e tuberculinas para diagnóstico da tuberculose e brucelose poderá ser feita por empresas credenciadas, atendendo aos seguintes requisitos:

I) Ser pessoa jurídica estabelecida no Estado do Rio Grande do Sul, credenciada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para comércio de produtos veterinários e biológicos e apresentar junto a Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAPI) o Requerimento de Credenciamento Para Distribuição e Comercialização de Antígenos e Tuberculinas, conforme Anexo I.

II) Estar credenciada junto a SEAPI para venda de vacinas contra febre aftosa.

III) Apresentar um plano de comercialização, distribuição, acondicionamento, armazenamento e controle da remessa dos produtos aos requisitantes dos insumos.

IV) Comprovar a capacitação e credenciamento de funcionário(s) para utilização de módulo de venda e controle de antígenos e tuberculinas no Sistema de Defesa Agropecuária (SDA).

**Artigo 3º** A empresa credenciada para o comércio de antígenos e tuberculinas para diagnóstico de brucelose e tuberculose somente poderá comercializar os insumos para:

I) Médico Veterinário PNCEBT (MVH PNCEBT) cadastrados junto ao Sistema de Defesa Agropecuária (SDA) da SEAPI.

II) Responsável Técnico de Laboratório (RT-LAB) oficial ou privado credenciado junto ao MAPA.

III) Responsável Técnico (RT-GRSC) de empresa integradora de suínos, para diagnóstico nas GRSC.

§1º. Para aquisição de antígenos e tuberculinas os MVH PNCEBT, RT-GRSC, e RT-LAB deverão usar o SDA para fazer a solicitação a empresa credenciada ou utilizar o requerimento disposto nos Anexos II, III e IV, de acordo com a utilização, devidamente carimbado e assinado por Fiscal Estadual Agropecuário da SEAPI.



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação  
Departamento de Defesa Agropecuária

§2º. O requerimento disposto nos Anexos II, III e IV poderá ser utilizado enquanto os MVH PNCEBT, RT-LAB e RT-GRSC não estiverem amplamente capacitados a realizar esse requerimento através do SDA.

§3º. A partir da ampla capacitação para utilização do SDA, o requerimento em papel passará a ser PROIBIDO, cabendo a SEAPI a divulgação da alteração do procedimento a todos os MVH PNCEBT, RT-LAB e RT-GRSC, bem como as empresas credenciadas para comercialização.

**Artigo 4º.** A comercialização de antígenos e tuberculinas para diagnóstico de brucelose e tuberculose deverá ser comprovada pela empresa credenciada mediante a apresentação de relatórios mensais a SEAPI, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente. A empresa deverá manter arquivada uma via do requerimento.

**Artigo 5º.** A renovação deverá ser anual e será feita automaticamente, salvo quando a empresa solicitar formalmente o descredenciamento ou quando o registro junto ao MAPA for cassado ou suspenso, bem como for detectado descumprimento desta Instrução Normativa ou demais normas e legislações vigentes.

**Artigo 6º.** As empresas credenciadas para comercialização de antígenos para brucelose e tuberculinas serão auditadas e fiscalizadas pela SEAPI e MAPA, ficando sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei 13.467 e seus regulamentos.

**Artigo 7º.** A SEAPI manterá lista atualizada de laboratórios autorizados a produção de antígenos e tuberculinas no Brasil e de empresas credenciadas no Estado do Rio Grande do Sul para a comercialização através do seu site ([www.agricultura.rs.gov.br](http://www.agricultura.rs.gov.br)).

**Artigo 8º.** A empresa credenciada deverá comunicar o recebimento dos antígenos e tuberculinas à Inspeção de Defesa Agropecuária responsável pelo município onde se encontra a empresa credenciada e à Coordenação do PNCEBT em Porto Alegre.

**Artigo 9º.** Em caso de descumprimento desta Instrução Normativa ou dos demais dispositivos legais que regulamentam as ações do Serviço Veterinário Oficial, a empresa credenciada, sem prejuízo às demais sanções administrativas e penais, poderá ter sua licença cancelada ou suspensa.

**Artigo 10º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Ernani Polo  
Secretário da Agricultura, Pecuária e Irrigação



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação  
Departamento de Defesa Agropecuária

ANEXO I

**Requerimento de Credenciamento Para Distribuição e Comercialização de Antígenos e Tuberculinas no Estado do Rio Grande do Sul**

Eu, ....., CPF....., representante legal da empresa ....., CNPJ.....devidamente registrada junto ao MAPA para comércio de produtos veterinários e biológicos sob o número ....., validade.../.../.... e cadastrada junto a SEAPI para comercialização de vacinas contra febre aftosa sob o número....., validade .../.../...., venho requerer o credenciamento para distribuição e comercialização de antígenos e tuberculinas no Estado do Rio Grande do Sul. Para tanto, anexo a este, os documentos solicitados e comprometo-me a apresentar os relatórios, comprovações mensais, receber os auditores e fiscais e atender as normas estaduais e federais vigentes.

Local e data:.....

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura

**Documentos a serem anexados:**

- \*Cópia da Licença de Comerciante de Produtos de Uso Veterinários e Produtos Biológicos
- \*Cópia da Autorização da SEAPI para comercio de vacinas contra Febre Aftosa
- \*Plano Logístico de Distribuição
- \*Comprovante de treinamento dos funcionários no SDA



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação  
Departamento de Defesa Agropecuária

ANEXO II

**Requerimento para aquisição de antígenos e tuberculinas para diagnóstico de brucelose e tuberculose, por Médicos Veterinários Habilitados no PNCEBT**

Eu, \_\_\_\_\_,  
Médico Veterinário registrado no CRMV-\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ e habilitado sob o nº \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_, para executar técnicas de diagnóstico aprovadas pelo Regulamento Técnico do PNCEBT, venho requerer:

- a) \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) doses de Antígeno Acidificado Tamponado, a serem utilizadas no diagnóstico de brucelose.
- b) \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) doses de antígeno para o Teste do Anel em Leite (“Ring Test”), a serem utilizadas no diagnóstico de brucelose.
- c) \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) doses de tuberculina PPD aviária e \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) doses de tuberculina PPD bovina, para diagnóstico de tuberculose.

Responsabilizo-me pela utilização dos insumos de diagnóstico adquiridos e comprometo-me a apresentar relatório mensal indicando resultados dos testes de diagnóstico realizados, enquanto possuir antígenos de brucelose ou tuberculinas.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

OBS: Campos não preenchidos deverão ser inutilizados.



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação  
Departamento de Defesa Agropecuária

ANEXO III

**Requerimento para aquisição de tuberculinas para diagnóstico de tuberculose, por médicos veterinários cadastrados no serviço oficial e responsáveis técnicos de granjas cadastradas de suídeos**

Eu, \_\_\_\_\_, Médico Veterinário registrado no CRMV-\_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ e Responsável Técnico da(s) Granja(s) de Suídeo(s) \_\_\_\_\_, conforme normas vigentes de certificação de granjas de suídeos, venho requerer:

- a) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) doses de tuberculina PPD aviária e
- b) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) doses de tuberculina PPD bovina, para diagnóstico de tuberculose.

Responsabilizo-me pela utilização das tuberculinas adquiridas e comprometo-me a apresentar relatório mensal indicando resultados dos testes de diagnóstico realizados, enquanto possuir os alérgenos.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

OBS: Campos não preenchidos deverão ser inutilizados.



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação  
Departamento de Defesa Agropecuária

ANEXO IV

**Requerimento para aquisição de antígenos para diagnóstico de brucelose,  
por laboratórios credenciados no Ministério da Agricultura, Pecuária e  
Abastecimento (MAPA)**

Eu, \_\_\_\_\_, Médico Veterinário registrado no CRMV-\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, Responsável Técnico do Laboratório \_\_\_\_\_, localizado no Estado de \_\_\_\_\_ e credenciado, conforme Portaria \_\_\_\_\_, para executar técnicas de diagnóstico aprovadas pelo Regulamento Técnico do PNCEBT, venho requerer:

- a) \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) doses de Antígeno Acidificado Tamponado, a serem utilizadas no diagnóstico de brucelose.
- b) \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) doses de antígeno para soroaglutinação lenta, a serem utilizadas no Teste do 2-Mercaptoetanol, para diagnóstico confirmatório de brucelose.
- c) \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) doses de antígeno para o Teste do Anel em Leite (“Ring Test”), a serem utilizadas no diagnóstico de brucelose.

Responsabilizo-me pela utilização dos insumos de diagnóstico adquiridos e comprometo-me a apresentar relatório mensal indicando resultados dos testes de diagnóstico realizados, enquanto possuir antígenos de brucelose.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura